

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000958/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038275/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291768/2026-36
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

JD INSTALACOES INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 34.150.637/0001-86, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIA DAYSE DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA;

V. M. J. D. - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 01.904.742/0001-04, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIA DAYSE DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA;

IMPACTUS SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ n. 48.430.602/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIA DAYSE DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em Geral (construções de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrô, eclusas, eólicas, obras em linha de transmissões elétricas, obras em estádios de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais), com abrangência estadual e base territorial no Estado do Ceará, EXCETO a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Montagens Industriais, Manutenção e prestação de Serviços de Montagens nas áreas Industriais e Eletromecânicas em expansão de Usinas, e EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil; no município de São Gonçalo do Amarante, do Estado do Ceará, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquidauana/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guarimiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Iruçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moráújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteirinhas/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixerê/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboré/CE,**

Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de Abril de 2026**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente	R\$ 8,74	R\$ 1.923,12
Ajudante / Faxineira	R\$ 8,74	R\$ 1.923,12
Aux. de Serviços Gerais	R\$ 8,74	R\$ 1.923,12

MEIO OFICIAL	HORA	MÊS
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 9,86	R\$ 2.168,55
Auxiliar de Eletricista	R\$ 9,86	R\$ 2.168,55
Auxiliar de Escritório	R\$ 9,86	R\$ 2.168,55
Auxiliar de Mecânico	R\$ 9,86	R\$ 2.168,55
Auxiliar de Pessoal	R\$ 9,86	R\$ 2.168,55
Auxiliar de Topografia	R\$ 9,86	R\$ 2.168,55
Preparador de Estrutura Metálica	R\$ 9,86	R\$ 2.168,55
Vigia	R\$ 9,86	R\$ 2.168,55

OFICIAL	HORA	MÊS
Almoxarife	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Apontador	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Apropriador/Ficheiro	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Armador	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Betoneiro	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Eletricista	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Eletricista de Auto	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Encanador	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Maçaqueiro	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Marteleteiro	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Mecânico Júnior	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Montador de Estrutura Metálica	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Motorista de Veículo Leve	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Operador de Máquina Leve	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Operador de Perfuratriz	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Pedreiro	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Pintor	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Serralheiro	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Sinaleiro	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60
Soldador	R\$ 12,86	R\$ 2.829,60

OPERÁRIO QUALIFICADO I	HORA	MÊS
Mecânico Pleno	R\$ 16,73	R\$ 3.681,08
Motorista de Caminhão Truk	R\$ 16,73	R\$ 3.681,08
Motorista Operador de Muck	R\$ 16,73	R\$ 3.681,08
Operador de Caminhão Betoneira	R\$ 16,73	R\$ 3.681,08

Operador de Retro Escavadeira	R\$ 16,73	R\$ 3.681,08
OPERÁRIO QUALIFICADO II	HORA	MÊS
Encarregado de Campo	R\$ 18,74	R\$ 4.123,54
Encarregado de Obra	R\$ 18,74	R\$ 4.123,54
Mecânico Sênior	R\$ 18,74	R\$ 4.123,54
Motorista de Caminhão Fora da Estrada	R\$ 18,74	R\$ 4.123,54
Motorista de Carreta	R\$ 18,74	R\$ 4.123,54
Operador de Escavadeira Hidráulica	R\$ 18,74	R\$ 4.123,54
Operador de Trator de Esteira	R\$ 18,74	R\$ 4.123,54

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de abril de 2026**, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que sejam superiores aos mesmos, serão reajustados pelo índice de **8% (oito por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 31 de Março de 2026, limitada a incidência do percentual ao valor do salário de R\$ 7.600,47 (sete mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças de Salário dos trabalhadores em atividade serão pagos em parcela única ate o dia 20 de julho de 2026.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças de Salário dos trabalhadores demitidos serão pagos em parcela única através de rescisão complementar, até o dia 20 de julho de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A empresa e suas subcontratadas remunerarão as horas extras realizada por seus empregados da seguinte forma:

- as horas extras de segunda-feira á sexta-feira: adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- as horas extras de sábado: adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- as horas extras realizadas em Domingos e Feriados, não compensados: adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão aos salários dos empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias atualizadas à data de pagamento assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000, valerão as condições abaixo.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade do consórcio e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, o consórcio abrangido pelo ACT, se obriga a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR:

PARÁGRAFO 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de **01/01/2026 à 31/12/2026** e os pagamentos pelo consórcio observarão as seguintes datas e períodos:

- a)** Primeiro Semestre do ano de 2026 (**01/01/2026 à 30/06/2026**) será efetuado até o 5º dia útil do mês de Agosto de 2026;
- b)** Segundo Semestre do ano de 2026 (**01/07/2026 à 31/12/2026**) será pago até o 5º dia útil do mês de Fevereiro de 2027;

O valor máximo para pagamento da PLR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de **50% (cinquenta por cento)** do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período, limitada a incidência do percentual ao valor do salário de 5.724,00 (cinco mil setecento e vinte e quatro reais).

PARÁGRAFO 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado no consórcio sendo este pago no momento de sua rescisão.

PARÁGRAFO 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias não será considerado para efeito de cálculo da PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

a) Sem Ausências:

MÊS COMPLETO	PERCENTUAL X SALÁRIO
06	50,00%
05	45,00%
04	40,00%
03	35,00%
02	30,00%
01	25,00%

b) Com Ausências injustificadas:

MÊS COMPLETO	LIMITE DE AUSÊNCIAS	PERCENTUAL X SALÁRIO
06	06	40,00%
05	05	35,00%
04	04	30,00%
03	03	20,00%
02	02	25,00%
01	01	15,00%

PARÁGRAFO 4º – CONDIÇÕES GERAIS

Após o efetivo pagamento, o consórcio deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV-CE, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados do consórcio, objeto do presente acordo.

Em relação aos empregados ainda vinculados ao consórcio, caberá ao mesmo pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PLR, que deverá ser feita em folha específica.

PARÁGRAFO 5º – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste acordo sujeitará o consórcio ao pagamento de multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, caso este não supra a inadimplência no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cobrança do não pagamento, multa esta que será revertida em favor do sindicato pactuante.

PARÁGRAFO 6º - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Os empregados do consórcio abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempregadas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de **1º de abril de 2026**, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação no valor mensal de **R\$ 780,00 (setecento e oitenta reais)** que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças de auxílio-alimentação (cesta básica) dos trabalhadores em atividade serão pagos em parcela única até o 20 de julho de 2026.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças de auxílio-alimentação (cesta básica) dos trabalhadores demitidos serão pagos em parcela única através de rescisão complementar até o 20 dia de julho de 2026.

Parágrafo 3º - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de cesta básica prevista neste acordo.

Parágrafo 4º - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA NATALINA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, o consórcio e suas subempreiteiras fornecerá até o **dia 20 de dezembro**, a todos os seus empregados, uma 13ª Cesta Básica no valor de **R\$ 780,00 (setecento e oitenta reais)**, a ser creditada no cartão de vale alimentação nos termos da cláusula da Cesta Básica, deste ACT, definida como Kit Natalino, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES / VALE TRANSPORTE

Para fins de concessão de vale transporte prevalecerá o pagamento “através do meio adequado” (vale-transporte), ficando a exceção para os casos em que, efetivamente, houver impossibilidade do trabalhador em utilizar o vale-transporte, considerando o tipo de transporte disponível na localidade, hipótese em que o Consórcio poderá efetuar o pagamento diretamente ao empregado, de acordo com o valor do transporte utilizado pelo empregado, sem que este valor seja incorporado ao salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso prevaleça as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção pesada, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras do Consórcio, por força do próprio processo construtivo, e com a concordância expressa dos trabalhadores, poderá o Consórcio, como exceção, fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como definido pela legislação (Parágrafo Único do art. 5º do Decreto nº 95.247/87). Neste caso, o Consórcio deverá emitir relatório mensal, com exposição e relação fundamentada das dificuldades encontradas, remetendo tal relatório para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja aumento das tarifas das passagens, o Consórcio, imediatamente, repassará a diferença para o trabalhador. O Consórcio respeitará os valores efetivos das tarifas do transporte utilizados pelo trabalhador no percurso residência/trabalho e trabalho/residência, de acordo com as informações prestadas, por escrito, pelo trabalhador, mediante comprovação do endereço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o Trabalhador assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de “indenização de transporte”.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores serão transportados em meios de transportes que estejam de acordo com as normas de segurança e do DETRAN, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo fechadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pelo Consórcio não serão descontados do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados a título de vale transporte será limitado a 1% (um por cento) do salário base mensal do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo dificuldade de rede credenciada para utilização do de vale-transporte, o pagamento poderá ser realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, sem prejuízo do desconto previsto legalmente, o qual não incorpora ao salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Aos empregados que trabalham na operação das tuneladoras e atividades correlatas, será adotado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de trabalho diária de 08 horas, intervalo de 01 (uma) hora e escala de 6x1 (dias trabalhados x folga).

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho de 8h diárias, acordada por regular negociação coletiva, para os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento, está em consonância com os permissivos legais insculpidos no artigo 7º, incisos XIV da CF/88, não sendo consideradas como extras a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, tal como previsto na atual Súmula 423 do C. TST.

Parágrafo Segundo – A duração do trabalho diário poderá, ainda, ser prorrogada por mais 02 (duas) horas extras, desde que estas não ultrapassem o limite máximo diário de 10 (dez) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADO DE CARNAVAL

Fica estipulado que na **segunda-feira, terça-feira e quarta-feira** de Carnaval não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FESTIVIDADES DE FIM DE ANO

Fica estipulado que nos dias 24 e 31 de dezembro não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADO DE CORPUS CHRISTI

Fica estipulado que no dia de **Corpus Christi** será feriado e não haverá expediente normal de trabalho no consórcio, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS AOS SÁBADOS

A jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de labor dos sábados, distribuída da seguinte forma:

- De segunda a quinta-feira, serão cumpridas 9 (nove) horas de trabalho diárias e, na sexta-feira, 8 (oito) horas de trabalho diárias.

Parágrafo Único: Na hipótese de um feriado ocorrer em um sábado, não haverá compensação das horas correspondentes a esse dia durante a semana. Nesse caso, a **Empresa** deverá efetuar a dedução do respectivo período de compensação da jornada semanal. Assim, nessa semana, a jornada de trabalho será cumprida, de segunda a sexta-feira, com 8 (oito) horas de trabalho diárias.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Fica acordado que dos dias **04/05 à 08/05 de 2026**, estarão abonados em sua integralidade semnenhum tipo de prejuízo financeiro ao trabalhador.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL

Considerando os termos das Notas Técnicas nºs 13 e 20 do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – do Ministério Público do Trabalho, e diante da assembleia realizada com todos os trabalhadores (associados e não associados), assembleia esta convocada de maneira pública, realizada de modo legítimo, amplo, democrático e participativo, segundo previsto no art. 7º, VI e XXVI da CF/88 e art. 612 da CLT, conferindo anuência, prévia e expressa, ainda que geral, em observância à autonomia da vontade coletiva (vide art. 8º, § 3º) e aos arts. 545, 513, 579, 611-B, XXXVI, da CLT, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017, restando aprovada pelos trabalhadores o desconto em folha de pagamento da Taxa Assistencial, fica as empresas obrigada a efetuar o desconto mensal da referida taxa em folha de pagamento de todos seus empregados o percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre a sua remuneração base, limitado ao teto de **R\$ 3.767,58 (três mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

Parágrafo 1º - A Taxa Assistencial será devida mensalmente, a partir do registro deste instrumento e repassado ao SINTEPAV, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

Parágrafo 2º - O repasse da Taxa Assistencial deve ser realizado na rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV, que fornecerá as guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária indicada pelo SINTEPAV.

Parágrafo 3º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

Parágrafo 4º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida Taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou subsedes ou, ainda, através dos meios eletrônicos disponibilizados pelo próprio sindicato (fiscalizacao@sintepav-ce.org.br), a qualquer tempo, contados a partir do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente ou através dos meios eletrônicos disponibilizados pelos próprios sindicatos, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo 5º - As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAV-CE, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nome, função, valor do salário e respectivos valores relativos aos descontos da mensalidade sindical, encaminhar no formato arquivo Excel/Pdf e colocar também a obra.

Parágrafo 6º - Obriga-se a empresa prestadora a realizar o recolhimento dos valores da taxa ao sindicato da categoria. Se por qualquer razão as empresas prestadoras deixarem de recolher dos seus empregados as referidas taxas, ficam as empresas tomadoras principais compelidas ao pagamento dos meses sem ônus para os trabalhadores, desde que previamente comunicadas pelo SINTEPAV/CE.

Parágrafo 7º - As empresas poderão solicitar as guias para o recolhimento da sede do SINTEPAV- CE, localizada na Rua Assunção nº 953 – Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60.050-010, telefone nº (85) 3392 9999, e-mail financeiro@sintepav-ce.org.br

Parágrafo 8º - As partes esclarecem que fica assegurado a apresentação de oposição por parte dos trabalhadores nos termos do parágrafo quarto, conforme assegurado o julgamento do PROCESSO: STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, relator: ministro Gilmar Mendes, j. 23.02.2017, DJe 10.03.2017, o qual por maioria dos seus membros em embargos infringente alterou seu entendimento nos seguintes termos: Embargos de declaração providos com efeitos infringentes. Fixação da seguinte tese de julgamento: ***“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”***.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026

O consorcio acordante aplicará todas as clausulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob nº CE000836/2025, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável exclusivamente aos trabalhadores que executarem suas atividades junto ao contrato de Execução de Serviços para Reforma, Recuperação, Manutenção e Operação das Tuneladoras (TBM – TUNNEL BORING MACHINE), seus Periféricos e Sistemas de Fornecimento de Energia, necessários aos serviços de execução na Linha Leste do Metrô de Fortaleza Fase 1, de acordo com o contrato do Governo do Estado do Ceará.

Todos os trabalhadores empregados da empresa acordante que prestarem serviços no contrato descrito no caput desta Cláusula, independentemente de terem sido admitidos diretamente para a obra ou deslocados de outros contratos ou obras, terão como salário base os pisos normativos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente à época, aplicável à função exercida.

Fica estabelecido que todos os trabalhadores referidos no parágrafo anterior receberão, enquanto estiverem prestando serviços no contrato descrito no caput desta Cláusula, a diferença entre o piso normativo da Convenção Coletiva de Trabalho e o piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho, identificada nos contracheques sob a rubrica **"Abono de Obra – Metrô"**, o qual não gerará reflexos em férias, 13º salário e nem servirá como base de cálculo para quaisquer outros adicionais legais ou convencionais, ficando as demais incidências tributárias a cargo da legislação vigente.

O **"Abono de Obra – Metrô"** cessará automaticamente quando o trabalhador for deslocado para outro contrato ou obra diversa daquela referida no caput desta Cláusula, retornando o empregado ao salário base estabelecido pelo piso normativo da Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à sua função, sem que tal circunstância configure redução salarial ilícita, nos termos do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na hipótese de o trabalhador ser novamente alocado para prestação de serviços no contrato referido no caput desta Cláusula, o **"Abono de Obra – Metrô"** será restabelecido automaticamente a partir da data da nova alocação, no valor correspondente à diferença entre o piso normativo da Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época e o piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à função exercida, sem necessidade de novo instrumento formal.

}

RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

**ANTONIA DAYSE DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA
ADMINISTRADOR
JD INSTALACOES INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**ANTONIA DAYSE DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA
ADMINISTRADOR
V. M. J. D. - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**

**ANTONIA DAYSE DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA
ADMINISTRADOR
IMPACTUS SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

